



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO




DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

PARA: Procuradoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022, que tem como objeto o **aquisição de equipamentos para academia de saúde ao ar livre, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme termo de referência**, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 029/2022 e Pregão Eletrônico nº 011/2022, solicito análise e parecer.

Feira Nova do Maranhão – MA, 07 de junho de 2022.


Jackson Macedo Rocha
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 011/2022

Órgão Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER

FINAL. ART. 32. LEI Nº 8.666/93 (APLICADA SUBSIDIARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 9º, DA LEI Nº 10.520/2002) E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/200 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 029/2022, para o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para academia de saúde ao ar livre, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência, Convênio nº 920306/2021/Ministério da Cidadania.

1. Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Procuradoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Procuradoria do Município pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.**

Relatei. Opino.

2 - EXAME

2. Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário da FAMEM e no Jornal o Imparcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Por conseguinte, verifica-se a existência de documentação de habilitação, bem como das respectivas certidões e atos constitutivos das empresa licitante do certame, qual seja: **ADAO GOMES MAIA EIRELI**, com CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47; adiante a Ata de realização do Pregão Eletrônico; o Relatório por Vencedor e de Economicidade; Recurso Administrativo interposto pela empresa SIGMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME, inscrita o CNPJ sob o nº 26.576.226/0001-29, que apresentou suas razões e incoformismo acerca da decisão do Pregoeiro que resultou em sua desclassificação, a Procuradoria em seu parecer opinou pelo indeferimento do Recurso e para que seja mantida a decisão que desclassificou a empresa recorrente; as Propostas realinhadas, e o Resultado do Pregão Eletrônico e o Termo de Adjudicação.

3. Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos intencionalmente apresentados pela empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a seguinte empresa: **ADAO GOMES MAIA EIRELI**, com CNPJ sob o nº 27.100.598/0001-47, com sede na Avenida Cavalcante, nº 418, Centro, na cidade de Uruçuí-PI, vencedora dos itens no valor total de **R\$ 101.313,00 (cento e um mil, trezentos e treze reais)**, conforme proposta de preços anexas ao processo licitatório.

4. Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Procuradoria do Município pela legalidade do processo administrativo nº 029/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2022-SRP e pela contratação das Empresa vencedora do certame acima mencionada.

É o parecer, s.m. juízo.

Feira Nova do Maranhão- MA, 08 de junho de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município



Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939